

Lei 26

Dispõe sobre construção de barracos no perímetro urbano de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Título.

Art. 2º - Os infratores desta lei serão notificados pela Prefeitura e terão 60 (sessenta) dias de prazo a contar da entrega do aviso para completarem a demolição, findo o qual incorrerá a demolição total das construções.

Art. 3º - O proprietário ou proprietários do terreno onde estiverem as construções condenadas, serão responsáveis pelo pagamento das multas, bem como das despesas judiciais se a Prefeitura for compelida a ir a juízo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 16 de agosto de 1955.

Prefeito
José Antonio Feres
Vice Prefeito em Exercício